

**LEI MUNICIPAL Nº 3771
PROJETO DE LEI Nº 3976**

“CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA DO SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO AOS TITULARES-BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA ENQUANTO PERDURAR O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da tarifa do serviço de coleta e tratamento de esgoto, os titulares-beneficiários do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, bem assim os aposentados e pensionistas e os deficientes físicos e mentais que percebam, mensalmente, até a importância de um salário mínimo vigente no País.

§1º - A isenção de que trata esta Lei estará prevista enquanto perdurar o recebimento do benefício ou até que o beneficiário seja inserido no mercado de trabalho formal e esteja registrado por empresa e com as suas garantias trabalhistas devidamente resguardadas.

§2º - Entende-se como titular-beneficiário, o responsável pelo recebimento mensal do Bolsa Família - Pai ou Mãe - chefe de família.

Art. 2º - A Prefeitura de São Sebastião do Paraíso fornecerá cartão de identificação ao titular do Programa e ficará a cargo dos gestores do Bolsa Família no Município a fiscalização da utilização e da real necessidade dos beneficiários.

§1º - O cartão de identificação é de caráter pessoal e intransferível.

§2º - A qualquer tempo, se o titular-beneficiário não estiver dentro dos requisitos previstos nesta Lei, a isenção será suspensa.

§3º - Trimestralmente os responsáveis pela gestão do Programa Bolsa família deverão realizar fiscalização apurada sobre os titulares-beneficiários da isenção proposta nesta Lei.

Art. 3º - Mensalmente o Executivo publicará no Diário Oficial do Município a relação dos beneficiários requerentes a gratuidade no mês em exercício.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 04 de julho de 2011.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal**